

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.461, DE 2005

Modifica a redação do art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Autor: Deputado CAPITÃO WAYNE

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto com o objetivo de prever a escolha por meio de voto direto e secreto para os membros do Conselho Tutelar.

Alega o Autor que a forma atualmente utilizada não satisfaz integralmente as expectativas para selecionar a pessoa adequada.

Não foram apresentadas emendas, cabendo-nos, nesta ocasião, o Parecer de mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta apresentada é oportuna e conveniente. O objetivo do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao criar o Conselho Tutelar, foi, exatamente, o de permitir que a comunidade pudesse atuar, de forma efetiva e eficaz, na fiscalização do cumprimento da lei, no que tange aos direitos das crianças e dos adolescentes.

Não se trata de mera formalidade legal, de mais um órgão burocrático, e sim de instituição representativa da sociedade, cujas finalidades são de relevante interesse público.

A assistência à criança e ao adolescente é uma obrigação imposta pela Constituição Federal e dela participam, além da família, não somente os entes estatais, mas, também, a sociedade civil a quem compete uma parcela significativa de responsabilidade na proteção desses direitos tutelados pela Carta Magna e pela legislação infraconstitucional.

Por essa razão, tal função não pode ser entregue a quem não goza da confiança da comunidade ou a quem não possui envolvimento e comprometimento com a causa da criança e do adolescente e, consequentemente, não oferecer o devido preparo para lidar com essas questões.

Com a escolha por meio do voto direto e secreto, as escolhas coincidirão com a vontade popular manifestada nas urnas e o Conselho Tutelar poderá exercer suas funções com maior representatividade e responsabilidade.

Assim, voto pela aprovação do PL nº 5.461, de 2005.

Sala da Comissão, em 13 de fevereiro de 2006.

Deputado **EDUARDO BARBOSA**
Relator